



Agência Nacional de Vigilância Sanitária

www.anvisa.gov.br

Consulta Pública nº 893, de 12 de agosto de 2020
D.O.U de 19/08/2020

A **Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III e IV da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada – RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo, em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 11 de agosto de 2020, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que inclui a cultura do abacaxi com LMR de 6,0 mg/Kg, e IS não determinado devido à modalidade de emprego, na modalidade de emprego (aplicação) Foliar, inclui Plantas Ornamentais, com LMR e IS "Uso Não Alimentar", na modalidade de emprego (aplicação) foliar e Altera o LMR da cultura da banana, de 2,0 mg/kg para 15,0 mg/kg, mantendo o IS de 3 dias, na modalidade de emprego (aplicação) Foliar; Altera o LMR da cultura do citros, de 0,5 mg/kg para 7,0 mg/kg, mantendo o IS de 7 dias, na modalidade de emprego (aplicação) Foliar; Altera o LMR da cultura da mamão, de 0,3 mg/kg para 6,0 mg/kg, mantendo o IS de 3 dias, na modalidade de emprego (aplicação) Foliar; Altera o LMR da cultura da manga, de 0,4 mg/kg para 6,0 mg/kg, mantendo o IS de 3 dias, na modalidade de emprego (aplicação) Foliar na monografia do ingrediente ativo **A26 – AZOXISTROBINA**, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução – RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no DOU de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º A proposta supracitada estará disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência-Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/agrotoxicos/publicacoes>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

ANTONIO BARRA TORRES

Diretor-Presidente Substituto

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.220797/2016-58

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo A26 - AZOXISTROBINA, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no DOU de 2 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência-Geral de Toxicologia - GGTOX

Relator: Rômison Rodrigues Mota

Proposta: Inclui a cultura do abacaxi com LMR de 6,0 mg/Kg, e IS não determinado devido à modalidade de emprego, na modalidade de emprego (aplicação) Foliar, Inclui Plantas Ornamentais, com LMR e IS "Uso Não Alimentar", na modalidade de emprego (aplicação) foliar e Altera o LMR da cultura da banana, de 2,0 mg/kg para 15,0 mg/kg, mantendo o IS de 3 dias, na modalidade de emprego (aplicação) Foliar; Altera o LMR da cultura do citros, de 0,5 mg/kg para 7,0 mg/kg, mantendo o IS de 7 dias, na modalidade de emprego (aplicação) Foliar; Altera o LMR da cultura da mamão, de 0,3 mg/kg para 6,0 mg/kg, mantendo o IS de 3 dias, na modalidade de emprego (aplicação) Foliar; Altera o LMR da cultura da manga, de 0,4 mg/kg para 6,0 mg/kg, mantendo o IS de 3 dias, na modalidade de emprego (aplicação) Foliar

ÍNDICE MONOGRAFICO	NOME
A26	AZOXISTROBINA

A26 – Azoxistrobina

a) Ingrediente ativo ou nome comum: AZOXISTROBINA (azoxystrobin)

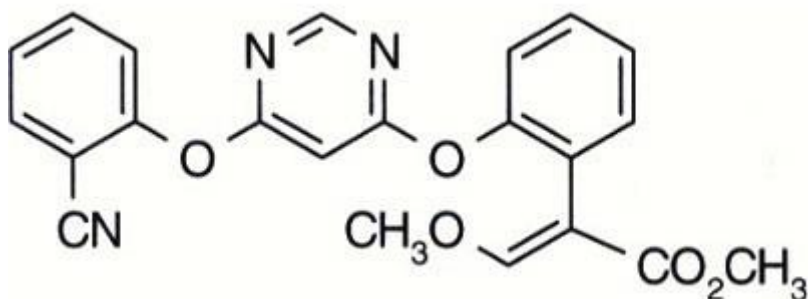
b) Sinonímia: ICIA5504, E5504, R 12 5504

c) N° CAS: 131860-33-8

d) Nome químico: methyl (E)-2-{2-[6-(2-cyanophenoxy)pyrimidin-4-yloxy]phenyl}-3-methoxyacrylate

e) Fórmula bruta: $C_{22}H_{17}N_3O_5$

f) Fórmula estrutural:



g) Grupo químico: Estrobilurina

h) Classe: Fungicida

i) Classificação toxicológica: específica para cada produto, conforme art. 38 da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 294, de 29 de julho de 2019.

j) Uso agrícola: autorizado conforme indicado.

Modalidade de emprego:

Aplicação foliar nas culturas de abacate, abacaxi, abóbora, abobrinha, alface, algodão, alho, alstroeméria, ameixa, amendoim, antúrio, arroz, aveia, azaléia, banana, batata, begônia, berinjela, beterraba, café, caju, calandiva, caqui, cana-de-açúcar, chalota, cebola, cenoura, centeio, cevada, citros, couve-flor, crisântemo, ervilha, eucalipto, feijão, feijão-caupi, figo, gérbera, girassol, goiaba, grão-de-bico, kalanchoe, lentilha, lisianthus, mamão, manga, maracujá, melancia, melão, milho, milheto, morango, nectarina, pepino, pêsego, pimentão, plantas ornamentais, rosa, soja, sorgo, tomate, trigo, tritcale e uva.

Aplicação em sementes de algodão.

Aplicação através de tratamento industrial de propágulos vegetativos (mudas) antes do plantio na cultura de cana-de-açúcar.

Aplicação no sulco de plantio na cultura de cana-de-açúcar.

Culturas	Modalidade de Emprego (Aplicação)	LMR (mg/kg)	Intervalo de Segurança
Abacate ¹	Foliar	1,0	03 dias
Abacaxi ¹	Foliar	6,0	(1)
Abóbora ¹	Foliar	0,5	02 dias
Abobrinha ¹	Foliar	0,5	02 dias
Alface	Foliar	1,0	07 dias
Algodão	Semente	0,1	(1)
Algodão	Foliar	0,1	30 dias
Alho	Foliar	0,2	02 dias
Alstroeméria	Foliar	UNA	
Ameixa ¹	Foliar	1,0	07 dias
Amendoim	Foliar	0,2	07 dias
Antúrio	Foliar	UNA	
Arroz	Foliar	0,7	30 dias
Aveia	Foliar	1,0	20 dias
Azaléia	Foliar	UNA	
Banana	Foliar	15,0	03 dias
Batata	Foliar	0,1	07 dias
Begônia	Foliar	UNA	
Berinjela	Foliar	0,05	03 dias
Beterraba	Foliar	0,2	02 dias
Café	Foliar	0,05	21 dias
Caju ¹	Foliar	0,2	02 dias
Calandiva	Foliar	UNA	
Cana-de-açúcar	Foliar	0,5	60 dias
Cana-de-açúcar	Tratamento industrial de propágulos vegetativos (mudas) antes do plantio	0,5	(1)
Cana-de-açúcar	Sulco de plantio	0,5	(1)
Caqui ¹	Foliar	0,2	02 dias
Chalota ¹	Foliar	0,2	02 dias
Cebola	Foliar	0,2	02 dias
Cenoura	Foliar	0,2	07 dias
Centeio ¹	Foliar	0,1	30 dias
Cevada	Foliar	0,6	20 dias
Citros	Foliar	7,0	07 dias
Couve-flor	Foliar	0,5	02 dias
Crisântemo	Foliar	UNA	
Ervilha	Foliar	0,3	03 dias

Eucalipto	Foliar	UNA	
Feijão	Foliar	0,1	07 dias
Feijão-caupi ¹	Foliar	0,1	07 dias
Figo	Foliar	1,0	07 dias
Gérbera	Foliar	UNA	
Girassol	Foliar	0,1	21 dias
Goiaba	Foliar	0,2	02 dias
Grão-de-bico	Foliar	0,1	07 dias
Kalanchoe	Foliar	UNA	
Lentilha	Foliar	0,1	07 dias
Lisianthus	Foliar	UNA	
Mamão	Foliar	6,0	03 dias
Manga ¹	Foliar	6,0	03 dias
Maracujá ¹	Foliar	0,4	03 dias
Melancia	Foliar	0,05	02 dias
Melão	Foliar	0,05	02 dias
Milho	Foliar	0,01	42 dias
Milheto ¹	Foliar	0,01	42 dias
Morango	Foliar	0,3	01 dia
Nectarina ¹	Foliar	1,0	07 dias
Pepino	Foliar	0,5	02 dias
Pêssego	Foliar	1,0	07 dias
Pimentão	Foliar	0,5	02 dias
Plantas Ornamentais	Foliar	UNA	
Rosa	Foliar	UNA	
Soja	Foliar	0,5	21 dias
Sorgo ¹	Foliar	0,01	42 dias
Tomate	Foliar	0,5	03 dias
Trigo	Foliar	0,1	30 dias
Triticale ¹	Foliar	0,1	30 dias
Uva	Foliar	1,0	07 dias

UNA = Uso Não Alimentar

(1) Intervalo de segurança não determinado devido à modalidade de emprego

¹ Inclusões de culturas solicitadas conforme Instrução Normativa Conjunta - INC nº 001/2014

k) Ingestão Diária Aceitável (IDA) = 0,02 mg/kg p.c.

Resolução RE nº 446 de 10/02/10 (DOU de 11/02/10)

Resolução RE nº 1.833 de 22/04/10 (DOU de 23/04/10)

Resolução RE nº 4.412 de 15/10/12 (DOU de 16/10/12)

Resolução RE nº 450, de 12/02/14 (DOU de 13/02/14); retificada na Seção 1 do DOU nº 58, de 26/03/14.

Resolução RE nº 3.751 de 22/09/14 (DOU de 23/09/14)

Resolução RE nº 4.973 de 30/12/14 (DOU de 02/01/15)

Resolução RE nº 2.545 de 08/09/15 (DOU de 10/09/15)

Resolução RE nº 1.743, de 30/06/16 (DOU de 04/07/16)

Resolução RE nº 1.894, de 15/07/16 (DOU de 18/07/16)

Resolução RE nº 2.103, de 03/08/16 (DOU de 08/08/16)

Resolução RE nº 688, de 17/03/17 (DOU de 20/03/17)

Resolução RE nº 2.977, de 09/11/17 (DOU de 13/11/17)

Resolução RE nº 1.404, de 24/05/2019 (DOU de 28/05/2019)

Resolução RE nº 1.364, de 4/05/2020 (DOU de 06/05/2020)